

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 848.107 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. DIAS TOFFOLI**
RECTE.(S) : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**
RECDO.(A/S) : **EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**
PROC.(A/S)(ES) : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

DECISÃO:

Vistos.

As Defensorias Públicas integrantes do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais nos Tribunais Superiores (GAETS) pleiteiam seu ingresso no feito na qualidade de **amicus curiae** (Petição/STF nº 64.571/18).

Todavia, o pleito **deve ser indeferido**, uma vez que o recurso foi liberado para a pauta de julgamento em data anterior ao requerimento formulado.

Nesse sentido: ADI nº 2.435-AgR/RJ, rel^a Min^a **Cármem Lúcia**, Plenário, DJe de 10/12/15; MI nº 833/DF, rel^a Min^a **Cármem Lúcia**, DJe de 22/6/15 e ADI nº 2.825/RJ, Rel. Min. **Roberto Barroso**, DJe de 3/6/14; ADPF nº 153-ED, Rel. Min. **Luiz Fux**, DJe de 7/5/12; ADI nº 4.203, de **minha relatoria**, DJe de 23/8/10; RE nº 608.482, Rel. Min. Teori Zavascki, DJe de 7/2/14 e RE nº 511.961, Rel. Min. **Gilmar Mendes**, DJe de 12/6/09).

Anoto, ademais, que as Defensorias Públicas estaduais encontram-se representadas nos autos pela Defensoria do Estado do Rio de Janeiro, cujo pedido de ingresso, formulado em data anterior à liberação do recurso para pauta, foi deferido.

Admito, contudo, a manutenção nos autos da petição apresentada pelos postulante como memorial.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2020.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

ARE 848107 / DF

Relator

Documento assinado digitalmente